



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

DECRETO Nº 077/2016

“DECRETO SANEADOR”

Jonas Pudewell, Prefeito de José Boiteux, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 79 da Lei Orgânica do Município e considerando o que especifica o art. 42 e demais dispositivos da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que preconiza a necessidade de se manter anualmente equilíbrio financeiro das contas públicas:

DECRETA:

Art. 1º O expediente público municipal será das 7:00 às 13:00 horas a partir de 11/10/2016, exceto das atividades de irrigação de vias públicas, unidades escolares, transporte escolar, Unidade Básica de Saúde do Centro e Centro Odontológico.

Art. 2º As atividades letivas do presente exercício nos estabelecimentos de ensino municipal encerrarão no dia 16/12/2016.

Art. 3º Ficam suspensos os serviços públicos de transporte de pessoas da área da saúde, exceto dos pacientes portadores de necessidades especiais, para realização de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, bem como, os pacientes cuja requisição médica exigir o transporte de veículo especial.

Art. 4º Ficam suspensos todos os serviços de manutenção de vias públicas do município, e em decorrência dessa suspensão, ficam suspensas quaisquer despesas com aquisição de peças, combustível e serviços de terceiros, exceto as demandas de caráter emergente e urgentes.

Art. 5º Fica também suspensa a realização de despesas com a contratação de serviços de terceiros em geral, exceto os da área da saúde e educação, desde que haja necessidade do cumprimento da aplicação do percentual mínimo e recursos financeiros disponíveis, como também relativos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone fixo e internet.

Art. 6º Ficam rescindidos todos os contratos de prestação de serviços de assessorias e consultorias.

Art. 7º Ficam suspensas, até 31/12/2016, as concessões de férias, salvo aquelas autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Ficam suspensas as autorizações para os servidores municipais participarem em cursos, seminários, feiras, congressos e similares, salvo aquelas com necessidade especial,

2



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 9º Fica atribuído à Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração a compensabilidade da implementação das medidas de execução do presente Decreto, como também a implementação de ações de arrecadação dos créditos tributários e outros de direito ao erário público municipal.

Art. 10. O descumprimento de qualquer medida contida no presente Decreto se caracteriza ato de insubordinação, que ensejará em processo administrativo disciplinar.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo designará servidor do quadro efetivo do município para responder por cargo comissionado vago.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2016.

Paço Municipal de José Boiteux, 07 de outubro de 2016.


Jonas Pudewell
Prefeito Municipal

Publicado o presente na data supra.